



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO Nº1062/2022



Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a anuir a permuta de automóveis pertencentes ao Município e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e seu Presidente promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução autoriza o Presidente da Câmara Municipal a anuir a permuta de automóveis pertencentes ao Município e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos do art.17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a anuir a permuta entre o veículo Ford Focus Sedan, placas PVF 9132, pertencente ao Município e sob a posse da Câmara Municipal e de outro lado o veículo Ford Fiesta, placas HMN 3519, pertencente ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos.

Art. 3º O instrumento de permuta deverá constar as seguintes cláusulas contratuais:

I - que o veículo Ford Fiesta, placas HMN 3519 será cedido à Câmara Municipal por prazo indeterminado;

II - que o veículo Ford Fiesta, placas HMN 3519 será entregue à Câmara Municipal no prazo máximo de 5 dias úteis contados da assinatura do contrato de permuta

III - que o veículo Ford Fiesta, placas HMN 3519 será entregue em situação regular junto aos órgão de trânsito e livre de multas ou autuações;

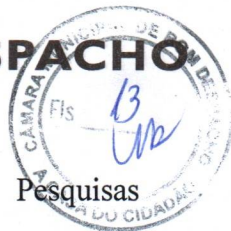
IV - que o veículo Ford Fiesta, placas HMN 3519 será entregue em condições adequadas de mecânicas para uso;

V - que os atuais proprietários dos veículos registrados junto ao DETRAN-MG deverão preencher os Certificados de Registro de Veículo de forma a transferir ao possuidor a propriedade para fins de responsabilidade junto aos órgãos de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

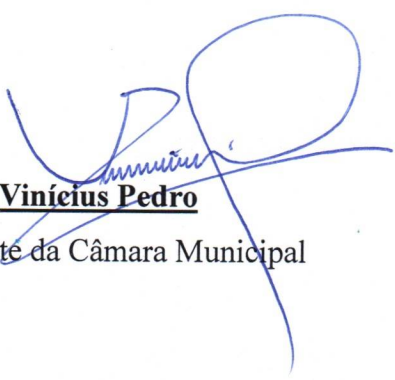
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo Único. O valor da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) apurado no mês da permuta será utilizado para preenchimento dos Certificados de Registro de Veículo e cadastro no patrimônio do ente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de setembro de 2022



Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal